



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional
Av. Pará, 1720, Bloco 2H - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8631 - coremu@famed.ufu.br



DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Processo nº 23117.003579/2023-55

Interessado: Todos os Membros COREMU, Residentes Uni e Multiprofissionais

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU), no uso das competências que lhe são conferidas, na 6ª reunião ordinária realizada aos 27 dias do mês de janeiro de 2023, tendo em vista aprovação do Parecer nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED de um de seus membros,

CONSIDERANDO os autos do Processo em epígrafe,

DECIDE

Art. 1º Ratificar, na forma de anexo, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA COREMU Nº 2/2023**, que aprovou, *ad referendum* da Comissão de Residência Multiprofissional, orientações gerais sobre o controle de frequência de bolsistas residentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU/UFU

ANEXO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/COREMU/DIRFAMED/FAMED

Dispõe sobre o preenchimento e o prazo para entrega das folhas de frequência em atividades práticas da residência

Considerando as atribuições da COREMU, tais como de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente;

Considerando que o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tem duração mínima de 02 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil e setecentos e sessenta) horas, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa; e ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

Considerando o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, que garante o pagamento de bolsa para profissionais de saúde em educação em serviço;

Considerando que o pagamento mensal das bolsas de estudo está condicionado à comprovação do cumprimento da carga horária dos programas, particularmente da carga horária prática/teórico-prática;

Considerando que o registro de frequência do residente se dá por meio de folha de frequência impressa;

Considerando os constantes atrasos na entrega das folhas de frequência e os recorrentes erros de preenchimento;

Considerando o impacto negativo sobre os fluxos de trabalho da secretaria da COREMU e da Divisão de Folha de pagamento em decorrência do atraso na entrega das folhas de frequência dos residentes e das informações inconsistentes registradas nas mesmas, DECIDE:

1. As folhas de frequência em atividades práticas/teórico-práticas da residência deverão ser entregues à secretaria da COREMU, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
2. O preenchimento da folha de frequência, a coleta de assinaturas e a entrega da folha devidamente preenchida e assinada, são de responsabilidade do residente;
3. As folhas de frequência sem assinatura, carimbo ou número do conselho do(a) residente, da preceptoria e da tutoria ou coordenação da área não serão adotadas para registro de frequência, sendo, portanto, considerado como ausência em campo de prática caso o(a) residente não dê providências dentro do prazo;
4. As folhas de frequência com qualquer espécie de rasura serão rejeitadas, sendo obrigatória, neste caso, a entrega de nova versão com as devidas assinaturas;
5. O residente terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do contato da COREMU, para realizar as adequações da folha de frequência que se façam pertinentes;
6. A secretaria da COREMU-UFU deverá, ao 9º dia útil de cada mês, disponibilizar à Divisão de Folha de Pagamento da UFU um relatório de frequência dos(as) residentes nas atividades da residência, e da situação atual dos residentes (ativos, ausência em campo de prática, trancamento, desligamento) para garantir que o pagamento seja efetuado na quantia e data corretas para o mês de exercício;
7. Alterar o inciso IX do Art. 42 do Regimento Interno da COREMU/FAMED/UFU, passando de “Manter o seu controle de frequência adequadamente preenchido e responsabilizar-se por entregá-lo na COREMU até o dia 10 do mês subsequente”, PARA “Manter o seu controle de frequência adequadamente preenchido e responsabilizar-se por entregá-lo na COREMU até o dia 5º dia útil do mês subsequente”;
8. Revogar o Despacho Orientador COREMU/FAMED/UFU nº 001/2020.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2023

MARIA ANGÉLICA MELO E OLIVEIRA
Coordenadora da COREMU/UFU
Portaria de Pessoal UFU nº 3014/2021



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Melo e Oliveira, Coordenador(a)**, em 31/01/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4225701** e o código CRC **091CD2CB**.

Referência: Processo nº 23117.003579/2023-55

SEI nº 4225701